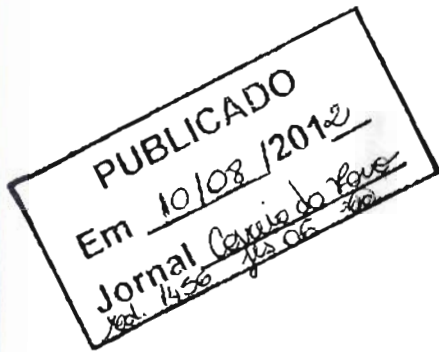




LEI Nº 873/2012



SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período compreendido entre 1º de Janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei orgânica Municipal.

Parágrafo Único: para os fins previsto nesta Lei consideram-se Secretário Municipal, os titulares de Pastas Municipais.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, são fixados em parcelas únicas, nos seguintes valores mensais:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)
- II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)
- III – Secretários Municipais: R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais)

Art. 3º - Fica vetado o acréscimo de quaisquer vantagens acessórias de caráter remuneratório no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, inclusive aquelas de natureza pessoal, quando o Secretário Municipal for servidor de carreira.

Parágrafo Único: Não estão compreendidos entre as vantagens fixas e previstas no "caput" deste Artigo, as parcelas de caráter indenizatório ou relativas ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas para o desempenho do cargo.



Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, têm como limite máximo, os subsídios recebidos em espécie pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, somente poderão ser alterados através de Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual da mesma na data e nos índices do reajuste dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Gabinete do prefeito de Cantagalo, 01 de agosto 2012.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal